Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.406.021 - SP (2018/0313647-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	MEDPORTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO BRAGA RAMOS - SP062172
AGRAVADO	:	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. RESSARCIMENTO AO SUS. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. ARTIGO 932, III, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O agravo em recurso recurso especial não foi conhecido na origem, uma vez que o recorrente deixou de impugnar suficientemente a incidência da Súmula 83/STJ, no sentido de que esta Corte Superior entende como aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, e não o disposto no Código Civil, quando a demanda envolva pedido de ressarcimento ao SUS.
2. Diante da inadmissibilidade do recurso especial pelo fundamento da Súmula 83/STJ, cabia a parte apresentar jurisprudência recente que amparasse sua tese, não bastando a alegação de divergências quanto a natureza jurídica do prazo prescricional em questão, com apresentação de precedente que trata de assunto distinto dos autos.
3. Não existindo impugnação à decisão que negou seguimento ao recurso especial, correta a aplicação do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, para não conhecer do agravo em recurso especial.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator